



CONTRATO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, Roberto Brito Cavalcanti, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, E PREFEITURA DE CAAPORÃ-PB, DE OUTRO.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 72, Laudo de Avaliação respectivo e proposta de pagamento da EXPROPRIANTE ao EXPROPRIADO, PREFEITURA DE CAAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 08.865.644/0001-54, com sede na Rua Salamão Veloso, nº 30, Centro de Caaporã-PB, CEP: 58.326-000, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: 1.648.359 e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 908.521.504-82 doravante denominada EXPROPRIANTE, e Roberto Brito Cavalcanti, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº: 516.367 SSP-PE e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº: 160.463.747-15, residente e domiciliada na Fazenda Caaporã, s/nº, Zona Rural-Distrito de Cupissura, Cidade de Caaporã, Estado da Paraíba, CEP: 58.326-000, por si, aqui denominado EXPROPRIADO, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

O EXPROPRIADO é senhor legítima possuidor e proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que assim se descreve e caracteriza: área de terras composta por uma paca de terra rural,



no povoado de Cupissura no Município de Caaporã, medindo uma área de 5.000 m², limitando-se como Cemitério Municipal de Cupissira da Cidade de Caaporã, na forma do CROQUI em anexo ao processo administrativo eletrônico nº 109/2018, que tramita nesta prefeitura, com Matrícula nº 5098, fls. nº 117, do Livro 2-AA, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Caaporã, e como consta no Decreto nº 72 de 2018 deste município, que declarou o imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

Cláusula Segunda

O EXPROPRIADO declara que na terra acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Terceira

O preço certo e ajustado que a EXPROPRIANTE compromete-se a pagar pelo terreno descrito na Cláusula Primeira, corresponde a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da seguinte forma:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem depositados ou transferidos para conta corrente a ser informada pelo EXPROPRIADO, até o dia 25/07/2018;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem depositados ou transferidos para conta corrente a ser informada pelo EXPROPRIADO, até o dia 25/08/2018;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem depositados ou transferidos para conta corrente a ser informada pelo EXPROPRIADO, até o dia 25/09/2018;

Obs. Caso o pagamento acima mencionado não seja feito até as datas aprazadas incorrerá em multa de 20%, e mais correção monetária pelo IGPM, e, juros mensais de 1% ao mês.

Emontão



Cláusula Quarta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da EXPROPRIANTE.

Cláusula Quinta

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Sexta

O presente contrato será complementado pela escritura pública competente, outorgada pelo EXPROPRIADO e quem precise anuir caso seja necessário (esposa por exemplo), com cláusula de quitação condicionada ao efetivo pagamento dos valores estipulados na Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de da situação do imóvel.

Assinatura



PREFEITURA DE
CAAPORÁ
construindo uma nova história

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

E, por estarem firmados.

Caaporá-PB, 24/07/2018.

Christiana Ferreira Monteiro

EXPROPRIANTE

EXPROPRIADO

TESTEMUNHAS(1): Fabiana Felgueiras do Rêgo

CPF: 044.696.024-46

TESTEMUNHAS(2): Galula Beal de Miranda

CPF: 060 868 944 00